SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E12/004.345/2014
Data 21 / 07 / 14 Fls. 63
Rubrica 5024005-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 702 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – METRÔ RIO – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - LINHAS 1 E 2 COM INTERVALOS ENTRE TRENS IRREGULARES EM 07/07/2014. B.O. N.º 423 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/004.345/2014**, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária de responsabilidades pelo incidente em voga, por conseguinte deixando de aplicar qualquer tipo de penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

	construção do observatório coleta seletiva						Secretaria do Ambiente/CEPERJ nº 378 de 2013 / Preservar 1		
							exemplar. Contém dados pessoais.		
15.03.04.05	Questionário de pesquisa domiciliar e intercept de estudo de valoração econômica	Ostensivo	2 anos	nenhum	X		Decreto Estadual 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ 8.416, de 2012; Obras PRODETUR-RJ Contrato nº 117, de 2010 / Contém dados pessoais.		
15.03.04.06	Relatório de cumprimento dos Objetivos do Milênio-Relatório Rio de Janeiro	Ostensivo	5 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012; Acordo de Cooperação Técnica IPEA; Projeto PRÓ-REDES-DOU-Seção 3 de 2008 / Contém dados pessoais.		
15.03.04.07	Relatório de diagnóstico histórico do processo de elaboração do planejamento e gestão na esfera estadual	Ostensivo	5 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012; Acordo de Cooperação Técnica IPEA; Projeto PRÓ-REDES-DOU-Seção 3 de 2008 / Contém dados pessoais.		

15.03.05 - Realizar pesquisas primárias e secundárias e estudos técnicos relacionados ao mercado de trabalho, serviços públicos essenciais e políticas sociais

			PRAZO GUARDA		DESTINAÇÃO				
Tipologia		Classificação de Sigilo	Corrente	Intermediário	Eliminação	Permanente	Fundamentos Legais / Observações	Dossiê	Processo
15.03.05.01	Dossiê de avaliação de impactos do Programa "Renda Melhor"	Reservado	2 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012		
15.03.05.02	Projeto de avaliação de impactos do Programa "Renda Melhor	Reservado	2 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012		Processo de prestação de contas
15.03.05.03	Projeto de criação de centro municipal de estudos e pesquisas	Ostensivo	2 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012		
15.03.05.04	Termo de adiantamento de avaliações de impacto do Programa Renda Melhor	Reservado	2 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012		Processo de prestação de contas

Id: 1896856

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 697
DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UG 105 MK 2351 TUE 200/201/202 EM 18/12/2012 - B.O Nº. 187 - RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 676/2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.301/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSP n.º 676/2015, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 702 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - LINHAS 1 E 2 COM INTERVALOS ENTRE TRENS IRREGULARES EM 07/07/2014 - B.O Nº. 423 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.345/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária de responsabilidades pelo incidente em voga, por conseguinte deixando de aplicar qualquer tipo de penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 705 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

BARCAS S/A - TRANSPORTE MARÍTIMO - ACIDENTE COM A EMBARCAÇÃO VITAL BRAZIL NA LINHA SOCIAL PRAÇA XV/COCOTÁ EM 07 DE MAIO DE 2015 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 499 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.208/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a BARCAS - Transporte Marítimo, com fundamento nas cláusulas 27, III e 28, III, do contrato de concessão, a penalidade de multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que, atualizada na forma do parágrafo único da cláusula 29, corresponde ao valor de R$ 393.994,15 (trezentos e noventa e três mil novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), por descumprimento das cláusulas 11, 4ª, I e 27, III, todas do mesmo instrumento contratual.
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 706 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Á CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.450/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência à CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A, conforme previsto na Cláusula 27ª do Contrato de Concessão, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Inciso I e Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 707 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.360/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **MULTA** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A,** prevista na Cláusula 28, I, que, atualizada na forma do Parágrafo Único da Cláusula 29, corresponde ao valor de **R$ 199.803,03** (cento e noventa e nove mil oitocentos e três reais e três centavos), por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Inciso I, Cláusula Décima Primeira e Cláusula Vigésima Sétima, Inciso II, todas do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira